



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2015/2016 ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SEST-DF e SENAT-DF**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015, um piso salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a jornada de trabalho legalmente prevista.

**Parágrafo único** – para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

### **Reajuste/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 12% (doze inteiros de pontos percentuais), a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após maio de 2015 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, referente ao mês de admissão;

**Parágrafo segundo:** os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Adicional noturno**

## **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

## **CLÁUSULA SEXTA - HORA NOTURNA**

A jornada de trabalho noturna será computada como de 52m e 30s nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** Será devido o adicional noturno para o período compreendido entre as 22h00minh e 07h00minh, bem como as eventuais prorrogações de jornada.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO**

Nos termos da lei 10.101/2000, será adotado como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento.

### **Auxílio alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO**

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo primeiro** – o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

**Parágrafo segundo** – o Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** – o Vale Alimentação será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

**Parágrafo quarto** – As entidades/empresa que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas no fornecimento de vale alimentação.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

**Parágrafo quinto** – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE**

O SEST/SENAT garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

### **Auxílio saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE**

As empresas/entidades manterão a adesão ao Plano de Saúde contrato pela **Pessoa Jurídica**, tendo como interveniente o SINDAF/DF (representação econômica).

**Parágrafo Primeiro** – O SEST e o SENAT custeará um plano básico de saúde, para todos os empregados e inclusão de todos os dependente.

**Parágrafo Segundo** – É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

**Parágrafo terceiro** – em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

**Parágrafo Quarto** – A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo SINDAF/DF com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

**Parágrafo Quinto** – Os valores relativos à coparticipação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

### **Outros auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social;



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário entre o 16º (decimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser compensado, no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

- a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80;
- c) As empresas que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Plano de Benefícios Complementares, ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, fica isenta do cumprimento desta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE FUNERAL**

O SEST e o SENAT assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos, observado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Havendo mais de um empregado no SESI-DR/DF do mesmo “De Cujos”, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O SEST e o SENAT concederá um valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vier a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Quando concedido, o Auxilio de Beneficio Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional, cujo interregno será de 12 meses.

**Parágrafo Segundo** - O Auxilio de Beneficio Previdenciário concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ser concedido Auxilio de Beneficio Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema CNT, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF/DF.

**Parágrafo Quarto** - Para requerer a concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

**Parágrafo Quinto** - A concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA**

O SEST e o SENAT implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o SINDAFDF, mediante convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

O SEST e o SENAT se comprometem a destinar, pelo menos, 2% (dois por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.





Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADMISSÕES APÓS MAIO/2015**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2015 até 30.04.2016 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 45 (quarente e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.
- b) Para os empregados com mais de 20 anos, o aviso prévio serão acrescidos de 3 dias por cada ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por Lei.
- c) Ao demissionário do SEST e SENAT que comprovar uma nova convocação empregatícia, será dispensado do cumprimento do aviso prévio sem ônus para ambas as partes.

### **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

## **Relações de Trabalho – condições de Trabalho, normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Igualdade de Oportunidades**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS**

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

O SEST e o SENAT poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

**Parágrafo Segundo** – Nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, será apurado o saldo do banco de horas de cada empregado, cuja compensação deverá ocorrer nos 60 dias subsequentes a cada apuração.

**Parágrafo Terceiro** – Após a apuração levada a efeito, nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto** - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do SEST e SENAT, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

**Parágrafo Sexto** – Somente na hipótese do empregado que venha a ser demitido por iniciativa do SEST e SENAT que possua saldo negativo no banco de horas, nada será cobrado no Termo de Rescisão.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

**Parágrafo Sétimo** – Sendo o empregado demitido por iniciativa do empregador e havendo banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese do SEST e SENAT dispensar os empregados em dia útil anterior ou posterior a feriado, a jornada não trabalhada não será considerada para efeitos de compensação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA AOS DOMINGOS**

O SESI e SENAT concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO**

Pode o empregador diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, brigadistas, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

O SEST e SENAT serão obrigados a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE**

A Entidade concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.





Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalho Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)**

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

### **CIPA – Composição, eleição, atribuições, garantias aos membros da CIPA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA**

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SINDAF/DF.

### **Relações Sindicais Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAIS**

Abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes da SINDAF/DF, de 01 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS**

O SEST e SENAT descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

2015/2016, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O SEST e o SENAT se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DO SINDICATO.**

As empresas colocarão à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que para a parte infratora será aplicado às penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.